

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 106, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 275/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011438/2006-12, Registro SAPIEnS nº 20060002989, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Escola Superior de Artes Célia Helena, mantida pela Associação de Arte e Ensino Superior, a ser instalada na Avenida São Gabriel, nº 462, bairro Itaim-Bibi, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto 5.773/2006, o credenciamento é válido até o ciclo avaliativo do SINAES subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 107, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 281/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.008757/2005-60, Registro SAPIEnS nº 20050004856, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Ensino Superior do Nordeste, mantida pela ENSINE - Escolas Superiores Integradas do Nordeste Ltda., a ser instalada na Avenida Odon Bezerra, nº 184, Shopping Center Tambiá, 2º andar, ambas com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto 5.773/2006, o credenciamento é válido até o ciclo avaliativo do SINAES subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 18 de janeiro de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 259/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Piracicaba, a ser instalada na Avenida Maria Elisa, nº 352, Bairro Vila Resende, mantida pela Faculdade Portal do Engenho Ltda., ambas com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos ou nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, com a oferta inicial dos cursos de Administração e Comunicação Social, bacharelados, na modalidade presencial, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, cada um, em regime semestral, conforme consta do Processo nº 23000.012620/2006-91, Registro SAPIEnS nº 20060004416.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 268/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Paschoal Dantas, a ser instalada na Avenida Afonso Sampaio e Souza, nº 495, bairro Parque Carmo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Paschoal Dantas, sediada no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após a data de seu credenciamento, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta inicial dos cursos de Bacharelado em Administração, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e de Bacharelado em Enfermagem, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.016927/2005-80, Registro SAPIEnS nº 20050009312.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 275/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior de Artes Célia Helena, a ser instalada na Avenida São Gabriel, nº 462, bairro Itaim-Bibi, mantida pela Associação de Arte e Ensino Superior, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de Artes Cênicas, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, em turmas de até 30 (trinta) alunos, conforme consta do Processo nº 23000.011438/2006-12, Registro SAPIEnS nº 20060002989.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 281/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, da Faculdade de Ensino Superior do Nordeste, a ser instalada na Avenida Odon Bezerra, nº 184, Shopping Center Tambiá, 2º andar, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pela ENSINE - Escolas Superiores Integradas do Nordeste Ltda., com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a partir da autorização inicial para a oferta do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais, conforme consta do Processo nº 23000.008757/2005-60, Registro SAPIEnS nº 20050004856.

FERNANDO HADDAD

RONALDO MOTA

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 19, DE 18 DE JANEIRO DE 2008**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6.319, de 20/12/2007, e tendo em vista o inciso VII, do Art. 96, do Anexo ao Regimento Interno, aprovado pela Portaria MEC nº 1.133, de 27/11/2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação para praticar os atos constantes da Portaria MEC nº 1.133, de 27 de novembro de 2007, relativos aos:

I - Incisos X a XII, do Art. 47, X e XI, do Art. 51 e Art. 53 e 54; e

II - Inciso V, do Art. 48, no que concerne às atividades de promover articulação com os setores competentes da Autarquia, no sentido de manter atualizados no sítio do FNDE, na rede mundial de computadores, os dados e informações relacionadas à contribuição social do salário-educação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TORINO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 56, DE 18 DE JANEIRO DE 2008**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 13, de 20 de dezembro de 2007, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2005, e tendo em vista o Relatório Nº: 025/2008-MEC/SESu/DRE-SUP/COACRE, conforme consta do Registro Sapiens 20070001735, resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação da Faculdade de Educação de Joinville (289), Faculdade de Direito de Joinville (290), Faculdade de Psicologia de Joinville (291), Faculdade de Ciências da Saúde de Joinville (292) e da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Joinville (293) sob a denominação de Faculdade Guilherme Guimbala, também mantida pela Associação Catarinense de Ensino - ACE (208), CNPJ 84.711.092/0001-08, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos

§ 1º. A Faculdade Guilherme Guimbala, assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção e melhoria da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º. Ficam declaradas extintas a Faculdade de Educação de Joinville (289), Faculdade de Direito de Joinville (290), Faculdade de Psicologia de Joinville (291), Faculdade de Ciências da Saúde de Joinville (292) e Faculdade de Ciências e Tecnologia de Joinville (293), ficando a cargo da mantenedora e da Faculdade Guilherme Guimbala toda a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite nesta Secretaria de Educação Superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 936, de 13 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2007, Seção 1, página 364, onde se lê:

23000.004031/2007-10 20060013103	Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda. Faculdade Integrada Tiradentes	Biomedicina, bacharelado	60 totais anuais, diurno	Estrada Real, Km 02, Conselheiro Lafaiete - MG
-------------------------------------	--	--------------------------	--------------------------	--

Leia-se:

23000.004031/2007-10 20060013103	Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda. Faculdade Integrada Tiradentes	Biomedicina, bacharelado	120 totais anuais, diurno	Estrada Real, Km 02, Conselheiro Lafaiete - MG
-------------------------------------	--	--------------------------	---------------------------	--

**RETIFICAÇÕES**

Na publicação da Portaria Nº 2, de 04 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União Nº 4, de 07 de janeiro de 2008, seção 1, página 06.

Onde se lê:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário para a Universidade Federal de Santa Maria, objetivando apoio financeiro destinado a desenvolvimento progressivo das atividades acadêmicas e administrativas - UFSM (Emenda ANDIFES) - obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915009 - PTRES: 001753 - NC: 001914  
Processo nº: 23000.025499/2007-48

Leia-se:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.125.801,00 para a Universidade Federal de Santa Maria, objetivando apoio financeiro destinado a desenvolvimento progressivo das atividades acadêmicas e administrativas - UFSM (Emenda ANDIFES) - obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915009 - PTRES: 001753/008383 - NC: 001914

Processo nº: 23000.025499/2007-48:

**Ministério da Fazenda**

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**RETIFICAÇÃO**

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 12, de 17 de janeiro de 2008, Seção 1, página 11: